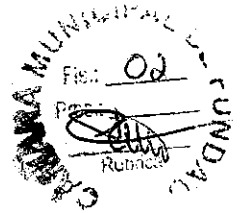




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA Nº 02..... AO PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI 48/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

12 / 11 / 2018

Nº

PROTOCOLISTA

**Acrescenta o § 1º-A ao art. 4º do
Projeto de Lei Nº 48/2018.**

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 48/2018:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Nº 48/2018 passa a vigorar acrescido do § 1º-A com a seguinte redação:

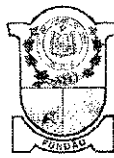
Art. 4º (...)

§ 1º-A Em se tratando de propriedades não registradas na área geográfica do Município, o percentual máximo de desconto será de 40% (quarenta por cento).

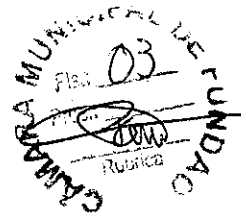
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de fundão, em 09 de novembro de 2018.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM Nº 059/2018

Fundão/ES, 09 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis a proposta de Emenda em referência, acrescentando o § 1ª-A ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 48/2018.

Após uma análise mais detida da matéria inicial, entendeu-se necessário dedicar um dispositivo especial ao caso de propriedades que estão fora dos domínios geográficos do Município de Fundão, no que tange ao percentual de desconto para efeito de realização de serviços de patrulha mecânica.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES